

IMPLICAÇÕES DOS NOVOS REGIMES FISCAIS NO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Camillo de Moraes Bassi

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) do Ipea.

E-mail: <camillo.bassi@ipea.gov.br>.

A Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, estabeleceu um *novo regime fiscal* no âmbito da União. Vigorando por vinte exercícios financeiros, definiu um teto às despesas primárias (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), objetivando uma melhoria gradual dos resultados fiscais.

O limite também se sobrepôs aos gastos em educação, redundando em uma desafetação tributária. Isto é, o limite resultou em uma desvinculação da arrecadação líquida de impostos do financiamento da educação pública, que passou a ser regido nos moldes das despesas sobreditas.

Os estados, por sua vez, ao renegociarem suas dívidas com o governo central, também se submeteram a um ajuste contábil. De fato, à celebração do acordo federativo (Lei Complementar – LC nº 156, de 28 de dezembro de 2016) ou do regime de recuperação fiscal (LC nº 159, de 19 de maio de 2017), uma cláusula, comum, foi estabelecida: a limitação anual do crescimento das despesas primárias correntes (DPCs) ou das despesas obrigatórias, de acordo com a variação do IPCA ou da receita corrente líquida (RCL).

Os estados de Goiás, de Mato Grosso, do Piauí e do Ceará foram mais contundentes. Emendaram suas constituições (ECs nºs 54, 81, 47 e 88, respectivamente), introduzindo novos regimes fiscais. Entre as particularidades, estavam o estofo legal, a extensão do regramento e o tratamento dado aos gastos em educação pública. Neste caso, operaram ora com desafetações explícitas (Goiás, conforme a União), ora com desafetações implícitas (Mato Grosso), ora com o que se definiu de desafetações por incompatibilidade (Piauí e Ceará). Isto é, os estados foram relutantes em aplicar as desafetações, mas a dinâmica imposta às despesas foi um fator limitante às escolhas.

Este texto para discussão aborda as implicações dos novos regimes fiscais (União e estados) no

financiamento da educação pública. As desafetações das receitas tributárias, segundo a taxonomia antecipada, norteiam a abordagem. De fato, a proposta é identificar as alterações no padrão de financiamento, delas derivadas, apoiando-se em três variáveis: a cooperação federativa; a disponibilidade de recursos; e os municípios, o pacto federativo e o transbordamento das restrições.

Conclui-se argumentando que o novo padrão de financiamento se mostra menos cooperativo, mais restritivo em termos de recursos, além de aparentemente divergir dos princípios federativos e de impor uma sobrecarga aos municípios que extrapola sua capacidade tributária.

SUMÁRIO EXECUTIVO